



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL
da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade n.º
060/2025,

AO PROJETO DE LEI N.º 29/2025
Dispõe sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município
de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2026 e dá
outras providências”.

De autoria do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei n.º 29/2025, estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o exercício financeiro de 2026.

A propositura em tela foi **aprovada na forma do Substitutivo objeto do Ofício n.º 164/2025 – GP, com a Subemenda constante do parecer deste colegiado.**

Assim, de acordo com o Regimento Interno, a propositura aqui retorna para a elaboração da **redação final**. Destarte, propomos o seguinte texto:

“Dispõe Sobre: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araçariguama para o Exercício financeiro de 2026 e dá outras providências”.

RODRIGO ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ARAÇARIGUAMA para o exercício de 2026, estima a receita em R\$ 295.949.661,88 (Duzentos e Noventa e Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Sessenta e Um Reais, e Oitenta e Oito Centavos) para a Administração Pública Municipal, tanto da administração direta quanto indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Compõe esta Lei os seguintes anexos:

- I. DETALHAMENTOS DA ESTRUTURA E VALORES DE RECEITA E DESPESA;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- II. DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM OS OBJETIVOS E METAS DA LDO;
- III. DEMONSTRATIVO DO EFEITO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS E AO AUMENTO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;
- IV. ANEXO VII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA PREVISÃO DA RECEITA;
- V. ANEXO VIII DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ANALÍTICO DA DESPESA.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	104.947.300,00
Receitas de Contribuições	10.632.000,00
Receita Patrimonial	3.860.200,00
Receita de Serviços	4.600,00
Transferências Correntes	162.489.308,88
Outras receitas Correntes	1.461.200,00
SUBTOTAL	R\$ 283.394.608,88

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	CORRENTES
Receitas de Contribuições	11.544.000,00
SUBTOTAL	R\$ 11.544.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	500,00
Alienação de Bens	20.500,00
Transferências de Capital	990.053,00
SUBTOTAL	R\$ 1.011.053,00

TOTAL	R\$ 295.949.661,88
--------------	---------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

01 – Câmara Municipal	11.500.000,00
02 – Prefeitura Municipal	264.599.661,88
03 – Instituto Municipal de Seguridade Social	19.850.000,00
TOTAL	R\$ 295.949.661,88

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	11.500.000,00
04 – Administração	32.928.532,00
05 – Defesa Nacional	1.080,00
06 – Segurança Pública	8.151.360,00
08 – Assistência Social	19.614.244,86
09 – Previdência Social	17.850.000,00
10 – Saúde	53.070.400,02
12 – Educação	92.164.525,00
13 – Cultura	3.432.800,00
15 – Urbanismo	31.076.800,00
16 – Habitação	1.075.200,00
18 – Gestão Ambiental	2.729.800,00
22 – Indústria	1.764.000,00
27 – Desporto e Lazer	2.851.920,00
28 – Encargos Especiais	13.212.000,00
99 – Reserva de Contingência	4.527.000,00
TOTAL	R\$ 295.949.661,88

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Orçamento da Seguridade Social	90.534.644,88
Orçamento Fiscal	205.415.017,00
TOTAL	R\$ 295.949.661,88

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada pelo artigo 3º desta Lei, nos termos da legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;
- VI. Realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.”

É o nosso parecer.

Araçariguama, 16 de dezembro de 2025.


LILI MARQUES
Relatora

Esta Comissão, reunida na sala dos Vereadores desta Casa de Leis, resolve acatar o parecer da ilustre Relatora.

Araçariguama, 16 de dezembro de 2025.

BAHIA CABELEIREIRO
Presidente


LILI MARQUES
Relatora


NINA
Membro